



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Portaria Corregedoria Nº 3/2022 TRE/CRE/NAPPG, de 06 de junho de 2022

Autoriza o Núcleo de Assistência Processual ao Primeiro Grau a prestar apoio à 9ª Zona Eleitoral - Floriano, na forma da Resolução TRE-PI nº 442/2022, e dá outras providências.

Considerando que compete ao Núcleo de Assistência Processual ao Primeiro Grau - NAPPG promover o processamento e assessoramento dos feitos de competência dos cartórios eleitorais relativamente a procedimentos e processos eletrônicos nas Zonas Eleitorais do Estado, com enfoque naqueles que impactam em metas e indicadores do CNJ, na forma da Resolução TRE-PI nº 422, de 7 de março de 2022;

Considerando as decisões proferidas nos autos eletrônicos SEI nº [0010381-50.2022.6.18.8000](#), que definiram a 9ª Zona Eleitoral - Floriano como unidade a ser atendida pelo NAPPG, na forma do art. 3º da Resolução de regência;

Considerando a necessidade de permitir o acesso dos servidores e das servidoras do NAPPG aos sistemas corporativos, bem como de elaboração de atos processuais e minutas de despachos, pareceres, decisões e/ou sentenças com o perfil de servidor da zona eleitoral a ser atendida.

RESOLVE:

Art. 1º O Núcleo de Assistência Processual ao Primeiro Grau - NAPPG prestará o processamento e assessoramento nos processos de competência da 9ª Zona Eleitoral - Floriano, ficando sua atuação adstrita aos feitos que impactem nas metas e indicadores do CNJ.

§ 1º A assistência do Núcleo compreende:

I - movimentação do processo no PJe;

II - emissão e publicação de editais;

III - elaboração e execução de atos de comunicação;

IV - emissão de relatórios e pareceres técnicos em processos de prestações de contas;

V - elaboração de minutas de despachos, decisões e sentenças.

§ 2º A zona eleitoral apoiada deverá orientar os servidores e as servidoras do NAPPG quanto aos posicionamentos do magistrado, metodologia de trabalho e rotina cartorária, gerenciando, em conjunto com o Chefe do Núcleo, a execução das atividades.

§ 3º No período de atuação do NAPPG, a zona eleitoral também poderá realizar as atribuições previstas no § 1º, inclusive, mediante divisão de tarefas e segregação de funções, em comum acordo, visando a gestão célere e eficiente dos processos.

Art. 2º O NAPPG prestará apoio à zona indicada no art. 1º pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor da presente Portaria.

§ 1º O prazo de atuação do NAPPG poderá ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos do § 2º do art. 3º e/ou do art. 4º da Resolução TRE-PI nº 442/2022.

§ 2º Publicada a presente Portaria ficarão os servidores e as servidoras integrantes do NAPPG habilitados a acessar os sistemas corporativos, especialmente o PJe, no perfil da zona eleitoral indicada, a quem competirá garantir o acesso respectivo.

Art. 3º O acesso aos sistemas corporativos a que se refere o § 2º do artigo anterior será permitido aos servidores e às servidoras que compõem o NAPPG durante o período de atuação na zona eleitoral, independentemente da data do ato de lotação ou de designação para exercício de função, cabendo ao Chefe do Núcleo informar à zona apoiada eventual alteração na composição da unidade, para fins de cadastramento.

Art. 4º Findo o período de atuação do NAPPG perante a zona indicada, caberá ao Chefe do Núcleo elaborar relatório de produtividade, submetendo-o à Corregedoria Regional, para análise e publicação, nos termos do art. 6º, II, da Resolução TRE-PI nº 442/2022.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado e datado eletronicamente)

Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**

Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Corregedor Regional Eleitoral**, em 06/06/2022, às 12:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1556949** e o código CRC **C3639A32**.

Criado por [marcio.boavista](#), versão 6 por [marcio.boavista](#) em 06/06/2022 12:27:17.